

ref



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**  
**MINISTÉRIO DE ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**  
**SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL**  
**(STAE)**

---

**REG. Nº 182 / STAE / 2004**

**SOBRE**

**A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA A ELEIÇÃO DOS CHEFES**  
**DOS SUCOS E DOS CONSELHOS DOS SUCOS**

Em cumprimento do disposto no número 6, do Artigo 12º, da Lei Nº 2/2004, sobre a Eleição dos Chefes de Suco e dos Conselhos de Suco, o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral - STAE propõe para aprovação da Comissão Nacional das Eleições – CNE o seguinte:



ref

## **INDÍCE**

### **I.- CAPACIDADE ELEITORAL E CANDIDATURAS**

- Artigo 1º Candidaturas
- Artigo 2º Requisitos de candidatura
- Artigo 3º Impedimentos
- Artigo 4º Incompatibilidades
- Artigo 5º Imunidades temporária dos candidatos
- Artigo 6º Renúncia ou morte do candidato/a

### **II.- ENCONTRO COMUNITARIO**

- Artigo 7º Local e data
- Artigo 8º Encontro comunitário.
- Artigo 9º Representantes dos proponentes

### **III.- APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

- Artigo 10º Brigadas do STAE
- Artigo 11º Proponentes das candidaturas
- Artigo 12º Requisitos gerais da apresentação de candidaturas
- Artigo 13º Declaração de candidatura
- Artigo 14º Candidaturas de partido político ou coligação de partidos
- Artigo 15º Percentagem mínima
- Artigo 16º Falta de candidaturas
- Artigo 17º Reclamações sobre os candidatos
- Artigo 18º Ausência de reclamações
- Artigo 19º Irregularidades do processo
- Artigo 20º Fotografias dos candidatos
- Artigo 21º Recurso para a CNE
- Artigo 22º Publicidade das listas dos candidatos aceites

### **IV.- FISCAIS**

- Artigo 23º Direito a designar fiscais
- Artigo 24º Processo de designação
- Artigo 25º Poderes dos fiscais
- Artigo 26º Imunidades temporárias
- Artigo 27º Entrada em vigor



**I**  
**CAPACIDADE ELEITORAL E CANDIDATURAS**

**Artigo 1º**  
**Candidaturas**

O STAE aceita candidaturas para as seguintes posições:

1. Chefe de Suco
2. Membros do Conselho de Suco:
  - a) Chefe de aldeia;
  - b) Ancião, aquele com idade superior a 50 anos ou o que é reconhecido na comunidade como *lia nain*;
  - c) Jovem do sexo masculino com idade compreendida entre 17 e 35 anos;
  - d) Jovem do sexo feminino com idade compreendida entre 17 e 35 anos;
  - e) Mulher (duas posições).

**Artigo 2º**  
**Requisitos de candidatura**

1. Só os cidadãos Timorenses, mulheres e homens sem discriminação, se podem candidatar a Chefe de Suco ou a Membro do Conselho de Suco.
2. Os cidadãos nacionais devem ainda reunir os seguintes requisitos de candidatura:
  - a) Serem maiores de 17 anos;
  - b) Estarem inscritos no caderno eleitoral respectivo;
  - c) Residirem há pelo menos um ano consecutivo à data das eleições, respectivamente no Suco ou Aldeia para a qual se candidatam;
  - d) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

**Artigo 3º**  
**Impedimentos**

Não podem candidatar-se aos órgãos do suco :

- a) O Presidente da República;
- b) Os Deputados do Parlamento Nacional;
- c) Os membros do Governo;
- d) Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- e) As autoridades religiosas;
- f) Os membros da PNTL;
- g) Os membros das FALINTIL-FDTL;
- h) Os funcionários públicos.

**Artigo 4º**  
**Incompatibilidades**

1. Ninguém pode candidatar-se ao mesmo tempo, a Chefe de Suco e a membro do Conselho de Suco.
2. O partido político ou coligação de partidos políticos não pode apresentar num suco, mais do que um candidato/a para chefe desse suco ou, mais do que um candidato/a para cada uma das posições de membros do conselho de suco com excepção das candidaturas para as representantes da mulher, dado existirem duas posições.

**Artigo 5º**  
**Imunidade temporária dos candidatos**

Os candidatos não podem ser sujeitos a prisão preventiva, durante o processo das eleições, a não ser em caso de flagrante delito, por crime doloso a que corresponda pena de prisão até 6 meses.

**Artigo 6º**  
**Renúncia ou morte do candidato/a**

1. Em caso de renúncia de um candidato/a apresentado por um partido ou coligação de partidos políticos, estes tem o direito de apresentar, por escrito, novo candidato/a até 21 dias antes das eleições terem lugar.
2. Não há substituição em caso de renúncia apresentada por candidato/a individual.
3. Se os boletins de voto já estiverem impressos quando ocorrer a renúncia do candidato/a, o STAE digitará a palavra “cancelado”, por cima do nome e da fotografia do candidato/a.
4. Em caso de morte de um candidato/a apresentado por um partido político ou coligação de partidos políticos estes tem o direito de apresentar um novo candidato/a por escrito a Brigada mínimo 72 horas antes da eleição.
5. Se os boletins de voto já estiverem impressos quando ocorrer a morte do candidato/a e o partido ou coligação quiser apresentar um candidato/a suplente ao STAE, este informará a população por meio de edital afixado fora do Centro de Votação, explicando a suplência. No boletim de voto ficará a foto e o nome do candidato/a morto.
6. Em caso de renúncia ou morte de um candidato/a os eleitores são informados por meio de edital, fixado em lugar visível no local de votação.

## II ENCONTRO COMUNITARIO

### Artigo 7º Local e data

1. Compete ao STAE determinar o local e a data do encontro comunitário, com preferência para o centro comunitário do Suco.
2. Se não existir ou for inconveniente a utilização do centro comunitário, o STAE deve selecionar outro lugar, evitando o uso de casas privadas, e informando a CNE e a Administração do Distrito da sua decisão.

### Artigo 8º Encontro comunitário

1. O STAE, com apoio da Administração do Distrito, de entidades e instituições designadas por ele, promoverá uma campanha de educação informando aos eleitores sobre o encontro comunitário e os requisitos a que devem obedecer os candidatos para Chefe de Suco e membros dos Conselhos de Suco.
2. O STAE deve informar no mínimo com uma semana de antecedência a população do Suco sobre a data e o local em que tem lugar o encontro comunitário.
3. A informação deve ser anunciada em lugares públicos do Suco e por forma a que seja acessível aos eleitores do Suco.
4. No início do encontro comunitário a Brigada do STAE explicará novamente os motivos do encontro, quem pode ser eleito para os diferentes cargos em questão, apresentando depois os candidatos.

### Artigo 9º Representantes dos proponentes

1. Na apresentação das candidaturas, os partidos ou coligações de partidos políticos são representados por pessoa designada pelos órgãos competentes.
2. A candidatura individual é apresentada pelo próprio ou por outra pessoa por ele/a designada/o.
3. Os representantes dos partidos ou coligações dos partidos devem fazer prova documental, certificando a sua qualidade junto do STAE.

ncf

### III

## APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

### Artigo 10º Brigadas do STAE

Em cada Suco haverá uma Brigada eleitoral encarregue de:

- a) Organizar o encontro comunitário no qual serão apresentados os candidatos;
- b) Registrar os candidatos;
- c) A Brigada poderá ser assistida por voluntários da comunidade previamente aprovados pelo STAE e claramente identificados.
- d) Quaisquer outras tarefas conformes com a natureza das suas funções.

### Artigo 11º Proponentes de candidaturas

1. As candidaturas para Chefe de Suco e membros do Conselho de Suco podem ser apresentadas por indivíduos ou por partidos políticos e coligação de partidos constituídos nos termos da lei.
2. Só os cidadãos recenseados podem apresentar candidaturas e ser candidatos.
3. Só os partidos e as coligações de partidos políticos, legalmente registados em conformidade com a Lei 3/2004, até a data do encontro comunitário, podem apresentar ou endossar candidaturas.

### Artigo 12º Requisitos gerais da apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas à Brigada do STAE, no dia do encontro comunitário.
2. As candidaturas fazem-se através da apresentação de:
  - a) Declaração de candidatura, assinada pelo próprio candidato/a, na qual expressa, sob compromisso de honra, a vontade de concorrer às eleições e de que não está abrangido por qualquer causa de inelegibilidade, nem concorre para mais nenhuma outra posição.
  - b) Exibição do cartão de eleitor que é verificado pela Brigada do STAE e depois devolvido ao candidato/a.
3. É obrigatória a presença do candidato/a no encontro comunitário, sob pena da candidatura ser automaticamente anulada, sem direito a recurso.

### **Artigo 13º**

#### **Declaração de candidatura**

1. A declaração de candidatura deve ter os seguintes elementos em conformidade com o cartão de eleitor:
  - a) Nome completo;
  - b) Distrito, Sub Distrito, Suco e Aldeia de residência do candidato/a;
  - c) Número do cartão de eleitor;
  - d) Assinatura ou impressão digital;
  - e) Data de nascimento.
2. Além destes dados, deve ainda conter:
  - a) Profissão;
  - b) Local de nascimento;
  - c) Filiação;
  - d) Nome com o qual quer aparecer no boletim de voto.
3. No caso de candidatos analfabetos a Brigada do STAE assistirá na redação da declaração de candidatura, que deverá conter a impressão digital do candidato/a e a menção de que ele é analfabeto. O conteúdo da redação deverá ser lido em voz alta perante dos presentes.

### **Artigo 14º**

#### **Candidaturas de partido político ou coligação de partidos**

1. O candidato/a indicado por partido ou coligação de partidos políticos deve apresentar, no encontro comunitário, além da declaração de candidatura mencionada nos artigos anteriores, carta de endosso da candidatura aprovada pelos órgãos representativos do partido ou coligação dos partidos políticos, assinada por quem tem legitimidade para representar o Partido ou coligação de partidos, em conformidade com os respectivos estatutos, sob pena de ser considerado candidato/a a título individual.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior devem-se incluir na carta de endosso os seguintes elementos de identificação:
  - a) Denominação do partido ou coligação de partidos;
  - b) Sigla e símbolo do partido ou coligação;
  - c) Nome completo, idade, residência, número do cartão de eleitor do candidato/a e a posição para a qual se candidata.
3. Considera-se suficiente a entrega de um único documento de endosso para todas as candidaturas apresentadas no mesmo Suco, pelo partido ou coligação de partidos políticos.
4. O candidato/a que é endossado por um partido ou coligação de partidos políticos não pode alterar a sua condição de candidato/a partidário, para candidato/a a título individual depois do STAE ter aceite a candidatura já endossada partidariamente.

rcf

### **Artigo 15° Percentagem mínima**

1. Caso sejam apresentadas muitas candidaturas individuais, dificultando ou inviabilizando o processo de votação serão aceites, apenas as que no encontro comunitário, reúnam o apoio de mais de 10 % dos eleitores presentes.
2. Para assegurar a percentagem legítima, a brigada do STAE poderá ser assistida pelos voluntários na contagem dos eleitores.
3. Só terão lugar eleições nas aldeias e sucos em que pelo menos 10% da população com capacidade eleitoral activa se tenha recensado.

### **Artigo 16° Falta de candidaturas**

1. No caso de inexistência de candidaturas o STAE determinará um novo encontro comunitário após uma semana da data do primeiro encontro.
2. Não havendo candidatos para uma das posições do membro do Conselho de Suco, declara-se cancelada a referida posição.
3. Caso não se apresente nenhum candidato/a a Chefe do Suco, mantém em funções o existente até que tenha lugar eleição extraordinária no referido suco em data a determinar pela CNE, mediante proposta do STAE.

### **Artigo 17° Reclamações sobre os candidatos**

1. Os proponentes das diferentes candidaturas e os eleitores presentes no encontro comunitário podem apresentar reclamações quanto à verificação dos requisitos da candidatura.
2. Depois do encontro comunitário é fixada a lista de candidaturas do Suco no centro comunitário, com a identificação completa dos candidatos.
3. Os eleitores podem apresentar reclamações à Brigada do STAE até 48 horas depois do encontro comunitário.
4. Havendo reclamações a Brigada do STAE verifica os dados e as informações relevantes e em 48 horas elabora o relatório pertinente para o STAE.
5. As reclamações são redigidas pela Brigada do STAE e, inexistindo outras provas são acompanhadas da síntese da discussão havida, e são canalizadas ao STAE que decide no prazo de uma semana.
6. A decisão do STAE sobre as reclamações apresentadas é dada a conhecer à CNE, com cópia da decisão proferida.





**Artigo 18º**  
**Ausência de reclamações**

Não havendo reclamações e depois de revistas as candidaturas o STAE decide se aceita ou rejeita os candidatos publicando a relação completa das candidaturas admitidas no centro comunitário ou no local designado previamente, com cópias para a CNE.

**Artigo 19º**  
**Irregularidades do processo**

1. A Brigada do STAE verifica a regularidade do processo de candidatura e caso exista qualquer irregularidade manda notificar o candidato/a para corrigi-la no prazo de 48 horas a contar do encontro comunitário.
2. As irregularidades processuais devem ser supridas no prazo de quatro dias a contar do encontro comunitário.
3. É rejeitado pelo STAE, o candidato/a que não suprir as irregularidades da sua candidatura.

**Artigo 20º**  
**Fotografias dos candidatos**

As fotografias dos candidatos para figurar nos boletins de voto são tiradas pelo STAE.

**Artigo 21º**  
**Recurso para a CNE**

1. Os proponentes e o candidato/a podem apresentar recurso da decisão que rejeite a sua candidatura no prazo de uma semana contado do anúncio da lista definitiva.
2. O recurso é apresentado por escrito com as alegações, as declarações das testemunhas e os meios de prova documentais junto da Brigada que o canaliza para o STAE.
3. O STAE envia, em quarenta e oito horas as alegações de recurso e outros elementos considerados pertinentes para apreciação da CNE, que decide no prazo máximo de 1 semana.

**Artigo 22º**  
**Publicidade das listas dos candidatos aceites**

1. Verificada e aceite a candidatura o STAE publicará as listas dos candidatos aceites, ordenadas por Suco e por categoria.
2. As listas são divulgadas pelo STAE que lhes dará a maior publicidade, sendo afixadas na sede do Suco ou em lugar designado pela Brigada do STAE.
3. A ordem dos candidatos na lista e no boletim de voto é feita por categorias e por ordem alfabética, conforme o nome próprio dos candidatos.



REF

## IV

### FISCAIS

#### Artigo 23º

##### Direito a designar fiscais

1. Os proponentes das candidaturas tem o direito a designar um fiscal efectivo e outro suplente em cada estação de voto.
2. Só os cidadãos eleitores podem ser designados fiscais de partido político, coligação de partidos ou de candidato/a individual.
3. Os fiscais eleitorais podem ser designados para uma estação de voto diferente daquela na qual estão recenseados.
4. A falta de designação de fiscal não afecta a regularidade das operações de voto.

#### Artigo 24º

##### Processo de designação

1. Os nomes dos fiscais são indicados, por escrito, à Brigada do STAE pelos respectivos candidatos, no dia do encontro comunitário.
2. Em data a estabelecer pelo STAE são entregues as credenciais dos fiscais onde constam o nome, o número de inscrição no recenseamento, o nome do partido, coligação ou candidato/a individual que representa e a estação de voto para que é designado.
3. Não é lícita a impugnação da eleição com base na falta de qualquer fiscal.

#### Artigo 25º

##### Poderes dos fiscais

1. Os fiscais das entidades proponentes das candidaturas concorrentes têm os seguintes poderes :
  - a) Ocupar o lugar mais próximo da mesa da estação de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de voto;
  - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da estação de voto;
  - c) Serem ouvidos e esclarecidos acerca das questões suscitadas durante o funcionamento da estação de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
  - d) Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contra protestos relativos às operações de voto;
  - e) Assinar a acta, rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de votação e apuramento dos resultados.
2. Os fiscais não podem substituir aos membros da estação de voto.

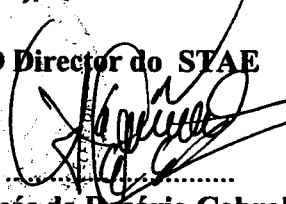
ref

**Artigo 26°  
Imunidades temporais**

Os fiscais eleitorais não podem ser detidos durante o funcionamento da estação de voto, a não ser em flagrante delito por crime punível com pena de prisão.

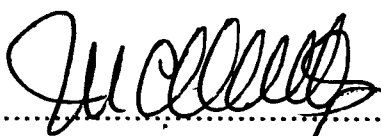
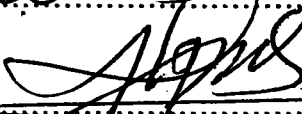

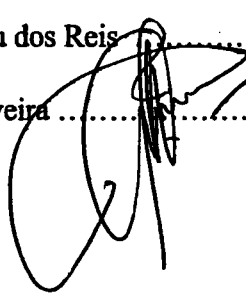
**Artigo 27°  
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Dili, ~~22~~ 23 Outubro de 2004  
O Director do STAE  
  
Tomás do Rosário Cabral

Aprovado pela Comissão Nacional das Eleições aos ~~22~~ 23 de Outubro de 2004

Publique-se  
Os Comissários:

- 1. Maria do Céu Federer.....  
Presidente 
- 2. Faustino Cardoso Gomes..... 
- 3. Valentim Ximenes .....
- 4. Sebastião Dias Ximenes .....
- 5. Isabel Guterres .....
- 6. Mario Nicolau dos Reis..... 
- 7. Jose Luis Oliveira..... 



RCP

8. Marcelina Irene Santos Mesquita .....

9. Joana Maria Dulce Vitor .....

10. Maria de Fátima Wadhoomall Gomes .....

11. Carmelita C. Moniz .....

12. Amândio de Sá Benevides .....

13. Verônica Maria Barros .....

*Handwritten signatures and initials:*  
Joana  
Maria de Fátima  
Carmelita  
Amândio



*Handwritten mark*